



**ATA DA 1715ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
01 DE OUTUBRO DE 2008.**

1

1

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que encontra-se em licença para tratamento de saúde. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em substituição ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enquanto estiver no exercício da Presidência desta Corte. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e presente o douto representante do Ministério Público junto a esta Corte, em exercício, Procurador-Geral André Carlo Torres Pontes, em substituição a titular, Dra. Ana Teresa Nóbrega que se encontrava em período de férias, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **PROCESSOS TC-2171/07 e TC-2179/07** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-2339/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro

2

1Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSOS TC-2564/07 e TC-2828/07** (adiados  
2para a sessão do dia 15/10/2008, com os interessados e seus representantes legais  
3devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-  
41932/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal  
5devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo;  
6**PROCESSOS TC-1942/07, TC-5754/07 e TC-2198/07** (retirados de pauta) – Relator:  
7Auditor Marcos Antônio da Costa. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente  
8submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os seguintes  
9requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, referente  
10ao adiamento, para intervalos a serem posteriormente definidos, de suas férias  
11regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos de 2008, anteriormente marcadas para  
12usufruto nos períodos, respectivamente, de 01 a 30 de outubro e de 31 de outubro a  
1329 de novembro do corrente ano; 2- do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
14requerendo o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao exercício de  
152008, para data a ser posteriormente fixada. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos  
16remanescentes de sessões anteriores: por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO  
17MUNICIPAL: Recursos: PROCESSO TC-2677/07 – Recurso de Revisão** interposto  
18pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SERRA GRANDE, Sr. Antônio Trajano  
19de Souza**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-986/2007**, emitido  
20quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio  
21Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na  
22oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO  
23RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de revisão e pelo provimento parcial para  
24excluir da decisão recorrida, tão somente as despesas comprovadas, mantendo-se,  
25porém, o Acórdão APL-TC-986/2007 nos seus demais termos. O Conselheiro Marcos  
26Ubiratan Guedes Pereira pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques  
27Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto  
28Renato Sérgio Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em  
29seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes  
30Pereira que, após tecer comentários acerca da matéria votou no sentido de que o  
31Tribunal acate e acoste, aos autos, a documentação apresentada na ocasião da  
32sustentação oral de defesa, referente ao parcelamento com o INSS, e que se  
33conhecesse do recurso de revisão, dando-lhe provimento integral, para o fim de se  
34julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Serra Grande, tendo em

1vista não ter restado nenhuma irregularidade. Na oportunidade, o Relator pediu a  
2palavra para suscitar uma Preliminar no sentido de que o Tribunal retirasse o processo  
3de pauta, determinasse a análise da documentação acostada aos autos e, após essa  
4providência, que os mesmos fossem redistribuídos, uma vez que o Relator  
5considerava-se duplamente prejudicado: primeiro por não ter tomado conhecimento da  
6referida documentação, visto que havia acatado uma Preliminar aprovada pelo  
7Tribunal Pleno, não autorizando o recebimento do mesmo e, segundo, porque apenas  
8o Relator do feito poderia autorizar e examinar documentos trazidos aos autos. O  
9Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou contrariamente à preliminar, no  
10que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio Filgueiras Nogueira e o Substituto  
11Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro José Marques Mariz votou favorável à  
12preliminar, porém contra a redistribuição dos autos, no que foi acompanhado pelo  
13Conselheiro Fernando Rodrigues. Rejeitada por maioria a preliminar suscitada pelo  
14Relator. Passando à fase de votação, quanto ao mérito, os Conselheiros José Marques  
15Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
16votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
17Catão votou, excepcionalmente, de acordo com o entendimento do Conselheiro  
18Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. Em  
19seguida o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu para fazer constar em  
20Ata, o seguinte comentário: “Senhor Presidente. Acho que estamos cometendo uma  
21grande injustiça a um gestor municipal que comprovou – em função das dificuldades  
22que ele teve de arranjar a documentação – que trouxe a documentação a este Tribunal  
23e que por uma filigrana regimental o Tribunal deixa de receber um comprovante de  
24regularização de uma situação levantada numa sustentação oral de defesa. Tenho  
25sempre defendido que nessa hora, todos os documentos, sem exceção, devem ser  
26recebidos e examinados. A não ser àquelas vinte e quatro mil folhas de documentos  
27xerocopiados de um processo, sem a gente se quer ver. Aí sim, naquele caso, acho  
28que houve uma tentativa de procrastinação de decisão. Mas, este caso -- em que a  
29solução do problema aconteceu, inclusive, antes do julgamento original do Tribunal -- é  
30uma prova de que esses documentos devem ser recebidos e examinados, por ocasião  
31da sustentação oral de defesa”. **Por outros motivos – ADMINISTRAÇÃO**  
32**MUNICIPAL: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de**  
33**Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado.”: PROCESSO TC-1873/06 –**  
34**Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da**  
35**Paraíba, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, referente ao exercício de 2005. Relator:**

1Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco  
2Aurélio de Medeiros Vilar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de  
3que o Tribunal examinasse a nova documentação de defesa apresentada naquela  
4ocasião, referente a questão de pessoal e pagamento em duplicidade. O Relator  
5acolheu os novos documentos apresentados pela defesa, para análise pela Auditoria,  
6determinando o retorno dos autos para julgamento na próxima sessão, com o  
7interessado e seu representante legal devidamente notificados. **“ADMINISTRAÇÃO**  
8**MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”**, o  
9**PROCESSO TC-2523/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de  
10**AGUIAR, Sr. Francisco Aurení de Lacerda, exercício de 2006**. Relator: Auditor  
11Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva  
12Júnior. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
131- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do §  
14único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com as  
15recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral  
16das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- representação ao  
17INSS, acerca das informações equivocadas a si enviadas pela Prefeitura Municipal,  
18através da GFIPS para adoção de providências que entender cabível. Aprovada por  
19unanimidade, a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio  
20Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2060/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do  
21Município de **MANAIRA, Sr. José Wellington Almeida de Sousa, exercício de 2006**.  
22Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente  
23transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira,  
24tendo em vista o seu impedimento. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
25Melo, também, declarou-se impedido e, em consequência, o Presidente convocou o  
26Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*. Em  
27seguida, Sua Excelência esclareceu que em virtude de dúvidas levantadas pelo  
28Procurador Geral em exercício, acerca das questões previdenciárias, o Relator havia  
29solicitado o adiamento da apreciação do feito para esta sessão. Após esclarecimentos  
30prestados pelo Relator, o representante do Ministério Público opinou, oralmente: pela  
31emissão de parecer favorável à aprovação das contas; pela declaração de  
32atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo  
33julgamento regular das despesas ordenadas e remessa de cópia da decisão ao INSS,  
34para as providências cabíveis. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de  
35parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do

1Regimento Interno desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da  
2decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei  
3de Responsabilidade Fiscal; 3- comunicação ao INSS para as providências cabíveis.  
4Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com o impedimento dos  
5Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Renato Sérgio Santiago  
6Melo. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência promoveu uma inversão  
7de pauta, nos termos do Parecer TC-61/97, anunciando o seguinte processo:  
8“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Contas Anuais da Administração Indireta” –  
9PROCESSO TC-1994/07 – Prestação de Contas do gestor da Loteria do Estado da  
10Paraíba – LOTEPE, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, exercício de 2006. Relator:  
11Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Abelardo Jurema  
12Neto que, na oportunidade, levantou uma preliminar – rejeitada à unanimidade pelo  
13Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para análise de documentos  
14constantes dos autos e não analisados, anteriormente, pela Auditoria e posterior,  
15conhecimento pelo Ministério Público. Passando ao julgamento quanto ao mérito:  
16MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo  
17julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da  
18proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao gestor, no valor de R\$ 75.186,02,  
19por despesas ordenadas irregularmente -- sendo: R\$ 64.206,02 referente a doações à  
20pessoas físicas sem a devida comprovação de carência por parte dos beneficiários; R\$  
217.980,00 referente a diárias pagas ao Sr. Inácio Pedrosa Filho sem comprovação e R\$  
223.000,00 por doação para custear o lançamento do livro “Sociedade Paraibana” --  
23assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres  
24da entidade; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor no valor de R\$ 2.805,10 –  
25por infração às normas vigentes, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE --  
26assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres da  
27entidade. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou com o Relator. O  
28Conselheiro José Marques Mariz votou pelo julgamento regular com ressalvas das  
29contas sob exame, sem os débitos e a multa sugeridos na proposta do Relator. O  
30Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros  
31Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
32reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta,  
33o Presidente anunciou da classe “Diversos”, o PROCESSO TC-3420/08 – Pedido de  
34rediscussão da aplicabilidade do item 2.5 do Parecer Normativo PN-TC-52/2004,  
35formulado pelo Presidente da Federação das Associações dos Municípios da

1Paraíba – FAMUP, Sr. Rubens Germano Costa. Relator: Conselheiro Fernando  
2Rodrigues Catão. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**  
3votou: pelo não conhecimento do pedido, porquanto desprovido de forma processual e  
4pela remessa de cópia da decisão aos interessados. Aprovado por unanimidade, o  
5voto do Relator. Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO  
6MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”, o  
7PROCESSO TC-2059/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de  
8CONDE, Sr. Aluisio Vinagre Régis, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos  
9Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis.  
10**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
11contas, declarando-se o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
12Responsabilidade Fiscal, com recomendações ao atual gestor municipal, no sentido de  
13evitar as falhas apontadas no relatório da Auditoria. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão  
14de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
15decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei  
16de Responsabilidade Fiscal; 3- pela anexação de cópia da presente decisão aos autos  
17da prestação de contas do Instituto de Previdência daquele Município, relativa ao  
18exercício de 2006, para subsidiar sua análise. O Conselheiro José Marques Mariz  
19votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma  
20preliminar -- no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que a  
21Auditoria se pronuncie acerca das questões previdenciárias, já determinada, quando  
22do julgamento da PCA do Instituto de Previdência exercício de 2006 – no que foi  
23rejeitada, por maioria. Quanto ao mérito, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
24votou de acordo com o entendimento do Relator, sugerindo que este esclarecimento  
25fosse visto na apreciação da PCA de 2007. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
26Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, também, acompanharam o voto  
27do Relator, que foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente  
28determinou ao Chefe da DIAFI e do Departamento responsável pela análise das  
29contas da Prefeitura Municipal de Conde, exercício de 2007, que verificasse os itens  
30reclamados na presente sessão. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
31suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão,  
32Sua Excelência, inicialmente, submeteu à consideração do Tribunal Pleno, um  
33expediente encaminhado pelo ACP André Agra Gomes de Lira, Chefe da Divisão de  
34Licitações e Convênios (DILIC), nos seguintes termos: “trata-se de procedimentos de  
35dispensa e inexigibilidade de licitação com valor abaixo do teto licitável (R\$ 8.000,00

1 para compras e serviços; e R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia).  
2 consequência, de envio não previsto na Resolução TC-02/2008, segundo interpretação  
3 desta Auditoria. Outrossim, entende-se recomendável à Relatoria o encaminhamento  
4 dos autos ao Tribunal Pleno para discussão e pronunciamento sobre a não  
5 obrigatoriedade acima suscitada”. Na ocasião, o Presidente enfatizou que o referido  
6 expediente explicitava que, em relação aos procedimentos licitatórios de compras e  
7 serviços, o que estivesse abaixo de R\$ 8.000,00 estaria dispensado do envio, e o que  
8 em relação aos procedimentos licitatórios referentes à obras de engenharia, o que  
9 estivesse abaixo de R\$ 15.000,00, também, estaria dispensado do envio. Sua  
10 Excelência submeteu o assunto ao Tribunal Pleno que concordou à unanimidade, com  
11 a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que os  
12 processos com valores abaixo do indicado não precisariam ser enviados a esta Corte e  
13 os que já sem encontravam nesta Corte, dentro dessa situação, seriam  
14 automaticamente arquivados. O Presidente salientou, ainda, que a Resolução RPL-  
15 TC-02/2008 seria alterada, dando-se ciência a todos os órgãos públicos do Estado.  
16 Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou, atendendo um pedido de  
17 inversão de pauta, o **PROCESSO TC-2479/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do  
18 Município de **MATUREIA, Sr. José Pereira Freitas da Silva**, exercício de **2006**.  
19 Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson  
20 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou:  
21 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações  
22 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições  
23 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela assinatura do prazo de 60  
24 (sessenta) dias ao atual prefeito, para que reponha à conta corrente do FUNDEB, com  
25 recursos do próprio município, a quantia de R\$ 3.830,86, relativa à diferença de saldo  
26 apontado na conta do então FUNDEF. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
27 **PROCESSO TC-2347/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO**  
28 **JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento**, exercício de **2006**.  
29 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente  
30 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira,  
31 tendo em vista o seu impedimento. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
32 Melo, também declarou-se impedido de participar da votação, em virtude do grau de  
33 parentesco com o Relator, ocasião em que foi convocado o Conselheiro Substituto  
34 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum. Sustentação oral de defesa:  
35 Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, na oportunidade suscitou uma Preliminar, no

1sentido de que o Tribunal acatasse os novos documentos de defesa ali apresentados,  
2referente a diferença no FUNDEF, para análise por parte da Auditoria. O Relator  
3acolheu a documentação apresentada, determinando o retorno dos autos para  
4apreciação na próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante  
5legal, devidamente notificados. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua  
6Excelência anunciou, da classe "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –  
7Contas de Gestão Geral", o **PROCESSO TC-2132/07 – Prestação de Contas da**  
8Mesa da Câmara Municipal do CONDE, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Denys**  
9**Pontes de Oliveira**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes  
10Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Regis. **MPJTCE**: opinou,  
11oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações e a declaração de  
12atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**:  
13votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as  
14recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
15das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por  
16unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta o Presidente  
17anunciou o seguinte processo: "**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de**  
18**Prefeitos - Contas de Gestão Geral**", o **PROCESSO TC-1965/07 – Prestação de**  
19**Contas** do Prefeito do Município do **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Sr. Paulo**  
20**Romero Medeiros**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
22representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos. **RELATOR**: votou: 1- pela  
23emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações  
24constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições  
25essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan  
26Guedes Pereira, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
27acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
28Melo votou: pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com  
29recomendações; pela declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade  
30Fiscal, e pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor. Aprovado por maioria, o  
31voto do Relator. **PROCESSO TC-2344/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do  
32Município de **SANTA LUZIA, Sr. Antônio Ivo de Medeiros**, exercício de **2006**.  
33Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: ratificou o parecer  
34emitido nos autos. **RELATOR**: Após uma ampla discussão acerca da matéria -- em  
35virtude de dúvidas levantadas acerca da análise das despesas firmadas com OSCIP's

1-- o Relator solicitou a retirada do processo de pauta, a fim de que pudesse colher os  
2subsídios necessários para os esclarecimentos das dúvidas apontadas naquela  
3oportunidade. Na oportunidade, o Conselheiro José Marques Mariz sugeriu que fosse  
4elaborada uma Resolução para que se defina onde se vão analisar as despesas  
5realizadas com OSCIP's, realizadas no exercício de 2005. **PROCESSO TC-2525/07 –**  
6**Prestação de Contas do Prefeito do Município do ARARUNA, Sr. Availdo Luis de**  
7**Alcântara Azevedo, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
8Na oportunidade, o Relator comunicou que o Advogado do interessado, Bel. Tiago  
9Leite Ferreira, lhe havia remetido uma Procuração com substabelecimento firmado  
10pelo Bel. José Ricardo Porto, requerendo sua habilitação nos autos e solicitando o  
11adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão, a fim de que pudesse  
12ter vista da matéria ali contida, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por maioria,  
13contra os votos dos Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques  
14Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**  
16**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as  
17recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de  
18atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
19pela imputação de débito ao Sr. Availdo de Alcântara Azevedo, no valor de R\$  
20559.393,77, referente à não comprovação de despesas com contribuições ao INSS no  
21valor de R\$ 321.678,45 e, à não comprovação da disponibilidade ao final do exercício,  
22importando em R\$ 237.715,32, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
23recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
24recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4-  
25pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo, no valor de  
26R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em virtude das irregularidades  
27anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
28publicação deste ato no DOE, para recolhimento ao erário estadual, em favor do  
29Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicação à  
30Secretaria da Receita Federal do Brasil o não recolhimento das obrigações  
31previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito,  
32para as providências cabíveis; 6- Representação junto à Procuradoria de Justiça do  
33Estado acerca das irregularidades nestes autos abordadas, para as providências a seu  
34cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com as observações do  
35Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de que os Advogados

1subscritores do pedido de adiamento sejam comunicados da decisão do pleno.  
2Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: “Recursos”: **PROCESSO TC-  
32590/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
4Municipal de **JURU, Sr. Silvino Alves de Lima**, contra decisão consubstanciada no  
5**Acórdão APL-TC--261/2008**, emitido quando do julgamento das contas do exercício  
6de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o  
7Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes  
8Pereira, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos  
9Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento  
10do recurso, nos termos do pedido. **RELATOR**: votou: pelo conhecimento do recurso de  
11reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo  
12seu provimento integral, tornando sem efeito o Acórdão APL-TC-261/2008, bem como  
13as deliberações ali contidas, julgando-se regulares as contas em referência,  
14declarando-se o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
15Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o  
16voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
17Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua  
18Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5538/02 (DOC.TC-6853/04) – Embargos de  
19Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sr.  
20Joaquim Gilberto Soares**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-  
21780/2006**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas  
22do exercício de **2003**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade,  
23o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan  
24Guedes Pereira, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel.  
25Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não  
26provimento dos embargos, mantendo-se a decisão recorrida. **PROPOSTA DO  
27RELATOR**: no sentido de que o Tribunal não conceda provimento aos referidos  
28embargos, uma vez que não ficou demonstrada obscuridade, omissão e contradição  
29na decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a  
30declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em  
31seguida, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira comunicou ao Tribunal Pleno  
32que o Presidente em exercício desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando  
33Diniz Filho, iria se retirar da sessão, em virtude da necessidade de participar de uma  
34reunião no Tribunal de Justiça do Estado, cabendo-lhe dar prosseguimento aos  
35trabalhos da sessão. **PROCESSO TC-3660/03 (DOC. TC-5475/05) – Recurso de**

1Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **POCINHOS, Sr. Adriano**  
2Cezar Galdino de Araújo, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
3201/2006 e no **Acórdão APL-TC-885/2006**, emitidos quando da apreciação das  
4contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação  
5oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o Parecer  
6emitido nos autos, reconhecendo o novo percentual encontrado pela Auditoria, em  
7MDE. Na fase de esclarecimentos, diante das indagações feitas pelo Conselheiro  
8Fernando Rodrigues Catão acerca das despesas efetuadas com educação para  
9cômputo no percentual exigido constitucionalmente, o Relator solicitou o adiamento do  
10julgamento para a próxima sessão, acatando a documentação apresentada pela  
11defesa, para análise por parte da Auditoria, retornando os autos na próxima sessão,  
12com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Retomando a  
13ordem natural da pauta: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas  
14de Gestão Geral”: o **PROCESSO TC-1955/07 – Prestação de Contas** da Mesa da  
15Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Gerônimo**  
16**Hilário de Gouveia**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
17Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
18representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR**:  
19votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as  
20recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
21exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa  
22pessoal ao Sr. Gerônimo Hilário Gouveia, no valor de R\$ 2.805,10, pela entrega  
23intempestiva do REO e RGF ao Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
24para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
25Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
26**PROCESSO TC-2356/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
27**ALAGOINHA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Horácio Newton de Araújo**  
28**Montenegro**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
30representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR**:  
31votou: **1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com as  
32recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
33exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade,  
34o voto do Relator. **PROCESSO TC-2456/07 – Prestação de Contas** da Mesa da  
35Câmara Municipal de **ALAGOA NOVA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**

1 **Severino Ricardo da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva  
2 **Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA**  
4 **DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas em  
5 referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela  
6 declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de  
7 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Secretaria da Receita Federal do  
8 Brasil, unidade de Campina Grande, acerca do não recolhimento das contribuições ao  
9 INSS, para as providências a seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à  
10 unanimidade. **PROCESSO TC-2228/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
11 **Municipal de SAPÉ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio João Adolfo**  
12 **Leôncio**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação  
13 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
14 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela irregularidade das contas, com imputação de débito  
15 ao gestor, por excesso de remuneração. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo  
16 julgamento regular com ressalvas da prestação de contas sob exame, com as  
17 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
18 das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de  
19 débito ao Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, no valor de R\$ 2.979,98, – em razão do  
20 excesso de remuneração que percebeu naquele exercício -- assinando-lhe o prazo de  
21 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Os Conselheiros José  
22 Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram  
23 de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
24 Santiago Melo votou pela irregularidade das contas, com a imputação de débito  
25 sugeridas pelo Relator e, ainda, aplicação de multa pessoal ao ex-Presidente da  
26 Câmara Municipal, Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, no valor de R\$ 1.000,00.  
27 Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-2357/07 – Prestação**  
28 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO**, tendo como  
29 Presidente o Vereador **Sr. Ednaldo Bezerra Falcão**, exercício de **2006**. Relator:  
30 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
31 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente,  
32 pela regularidade com ressalvas das contas, declaração de atendimento parcial da Lei  
33 de Responsabilidade Fiscal e comunicação ao INSS. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-**  
34 pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas, com as recomendações  
35 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências

essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo encaminhamento de cópia da decisão bem como do Relatório da Auditoria ao INSS, para as providências que entender necessárias. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-2825/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Isaias Bessa Filho, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade das contas, com imputação de débito ao gestor, por excesso de remuneração. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio Isaias Bessa Filho, no valor de R\$ 9.912,00, – pelo excesso de remuneração que percebeu naquele exercício -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pela irregularidade das contas, com a imputação de débito sugerida pelo Relator e, ainda, aplicação de multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Antônio Isaias Bessa Filho, no valor de R\$ 1.000,00. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-1334/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAMPO DE SANTANA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Orisvaldo Barbosa de Miranda, exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela regularidade das contas em análise, com as recomendações e determinações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela remessa à Receita Federal do Brasil, das conclusões da Auditoria acerca da matéria previdenciária. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas das contas. Aprovada por maioria, a proposta do Relator.

1 **PROCESSO TC-2336/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
2 **MULUNGU**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Adailton Julião da Cunha**,  
3 exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou,  
4 oralmente, pela regularidade das contas, declaração de atendimento integral da Lei de  
5 Responsabilidade Fiscal e pela comunicação ao INSS. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1-  
6 pela regularidade da referida prestação de contas, com as recomendações constantes  
7 da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições  
8 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela remessa à Receita Federal do  
9 Brasil, das conclusões da Auditoria acerca da matéria previdenciária. Os Conselheiros  
10 José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
11 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
12 Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas das contas. Aprovada por  
13 maioria, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração  
14 Indireta” - **PROCESSO TC-2003/06 – Prestação de Contas** da gestora do **Fundo**  
15 **Municipal de Saúde do Município de IBIARA, Sra. Suênia Maria Ramalho de**  
16 **Barros**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral  
17 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
18 **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: votou pelo julgamento  
19 regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da  
20 decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recursos”: **PROCESSO TC-**  
21 **3632/03 (DOC. TC-6721/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito  
22 do Município de **CUBATI, Sr. Josinaldo Vieira da Costa**, contra decisão  
23 substanciada no **Parecer PPL-TC-121/2006**, emitido quando da apreciação das  
24 contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
26 representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR**:  
27 votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e  
28 legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de  
29 tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-121/2006, emitindo-se novo Parecer, desta feita  
30 favorável à aprovação da contas em referência. Aprovado por unanimidade, o voto do  
31 Relator. Diante da decisão do Tribunal Pleno no sentido de que os trabalhos fossem  
32 encerrados em razão do adiantado da hora, o Presidente informou que iria relatar o  
33 último processo desta sessão, atendendo solicitação do douto Procurador-Geral em  
34 exercício: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Diversos”**: **PROCESSO TC-5654/06 –**  
35 **Pedido Administrativo** de concessão de progressão funcional de servidores

1apostados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), com base na Lei  
2Estadual nº 7.940/06. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.  
3Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
4representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**  
5votou: **1-** pelo julgamento procedente em parte do pedido de progressão funcional dos  
6servidores inativos, extensivo aos demais relacionados às fls. 77/78 dos autos, para o  
7nível seguinte ao da classe que atualmente pertencem, conforme estabelece o artigo  
83º da Lei Estadual nº 7.940/06, como também os artigos 3º e 7º da Emenda  
9Constitucional nº 41; **2-** pelo julgamento procedente do pedido de progressão funcional  
10dos servidores aposentados antes da edição da Lei nº 5.607/92, relacionados às fls.  
1146, itens 1 a 7; **3-** pela comunicação à Diretoria da Paraíba Previdência (PBPREV),  
12dando ciência desta decisão, com remessa de cópia integral do processo e  
13correspondente Ato Formalizador, tendo em vista a competência da citada autarquia  
14para revisar benefícios e pagar a parcela retroativa dos proventos dos servidores  
15inativos do TCE/PB, de acordo com as prerrogativas que lhes foram conferidas a partir  
16da vigência da Lei nº 7.517/03; **4-** pelo encaminhamento dos autos à Presidência do  
17Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), para adoção das medidas necessárias, no  
18âmbito interno desta Corte; **5-** pela comunicação a todos os servidores relacionados às  
19fls. 46, 77 e 78 dos autos, relacionados nos anexos 1 e 2 do presente Acórdão, das  
20decisões constantes, para as providências que julgarem convenientes. O Conselheiro  
21José Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
22pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o  
23Substituto Renato Sérgio Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima  
24sessão. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que,  
25tendo em vista o adiantado da hora, os seguintes processos estavam,  
26automaticamente, agendados para a próxima sessão, com os interessados e seus  
27representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS – TC-5569/03, TC-  
285241/02; TC-5980/01; TC-5416/03; TC-6423/08; TC-7233/07; TC-6934/07 e TC-  
291918/06. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às  
3018:15hs, informando que não havia processos para distribuição, nem redistribuição,  
31por vinculação ou sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
32informando que no período de 24 a 30 de setembro de 2008, foram distribuídos 13  
33(treze) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores,  
34totalizando 363 (trezentos e sessenta e três) processos da espécie, no corrente  
35exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

1 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
2 Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 08 de outubro de 2008.

4

5

6

7

8

9

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

10

11

12 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

13

14

15

16 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

17

18

19

20 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

21

22

23

24

25

26

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

27

28

29

30